

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 275

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, não podendo deixar de estranhar que um membro da comissão de redacção do Senado fizesse a substituição a que se refere o relatório que antecede o seu projecto de lei n.º 246-B; e

Não podendo também concordar com a doutrina ali expandida de *estar na alçada e atribuições* da citada comissão substituir nomes ou indicações de individuos abrangidos de qualquer modo pelas leis votadas nas duas casas do Congresso da República, pois que por esta peregrina teoria não nos deveríamos surpreender se a todos os momentos vissemos alterada a própria essência das leis já votadas; e

Considerando que urge colocar as duas citadas praças de pré no lugar que a cada uma delas é dado ocupar.

Somos de parecer que:

#### I

Deveis dar a vossa aprovação à substituição do projecto de lei inicial que temos a honra de propor à vossa esclarecida apreciação.

#### II

Que a Câmara dos Deputados tome a

iniciativa da convocação de uma reunião conjunta do Congresso, para:

a) Fixar doutrina a seguir quanto às atribuições das comissões de redacção.

b) Nomear uma comissão parlamentar de inquérito ao caso sujeito.

Proposta de substituição ao projecto de lei n.º 246 B

Artigo 1.º É eliminado da relação das praças de pré a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 163 de 14 de Maio de 1914 inserta no *Diário do Governo* n.º 74 da mesma data, o segundo sargento Francisco da Silva n.ºs 7 da companhia e 52 de matrícula do 1.º batalhão do Regimento de Infantaria n.º 9, por indevidamente ter sido incluído na referida relação.

Art. 2.º No lugar que na referida relação occupava este segundo sargento, é incluído o primeiro cabo Francisco da Silva n.ºs 55 da 3.ª companhia e 919 de matrícula do 2.º batalhão do Regimento de Caçadores n.º 9, que por aquele foi individualmente substituído.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de guerra, em 12 de Junho de 1914.

*António de Carvalho de Teles de Carvalho.*

*Helder Ribeiro.*

*António Pires Pereira Júnior.*

*Sá Cardoso.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Fernando da Cunha Macedo.*

## Proposta de lei n.º 246-B

Artigo 1.º É eliminado da relação das praças de pré a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 163, que trata dos revolucionários de 31 de Janeiro, publicada no *Diário do Governo* n.º 74, de 14 de Maio de 1914, o segundo sargento do 1.º batalhão e 7.ª companhia do Regimento de Infantaria n.º 9, Francisco da Silva, com o n.º 52 de matrícula, para que não lhe

proveitem os benefícios concedidos pela mesma lei.

Art. 2.º É incluído na referida relação o primeiro cabo n.º 55/919 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do Regimento de Caçadores n.º 9, Francisco da Silva, para que afrute as vantagens concedidas pela citada lei aos militares da sua graduação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 28 de Maio de 1914.

*Abílio Barreto*, Vice-Presidente.  
*A. Bernardino Roque*, 1.º Secretário.  
*José António Arantes Pedroso*.

«N.º 126. — Senhores Senadores. — Quando veio à comissão de redacção o projecto de lei n.º 33-A, que tratava dos revolucionários de 31 de Janeiro, o revolucionário Manuel do Carmo, que na fronteira relevantes serviços prestou, quando da incursão Couceirista, e actualmente empregado no Ministério das Colónias, acompanhado doutro, informou o signatário, de que na relação das praças de pré a que se referia o artigo 3.º do mesmo projecto, havia um êrro que importava corrigir, para que o revolucionário, com quem se dava, não ficasse privado do benefício concedido no projecto já aprovado.

Consistia o êrro em dizer-se que o revolucionário Francisco da Silva era primeiro cabo do regimento de caçadores 9, quando êle, na verdade, era segundo sargento e pertencia ao regimento de infantaria 9.

Acrescentou o informador, que procurando entender-se com a comissão da Câmara dos Senhores Deputados, um membro dela lhe dissera que o projecto já tinha transitado para o Senado e que só a comissão de redacção desta casa do Parlamento poderia remediar o êrro.

Como não fôsse possível apresentar emenda no acto da discussão visto o projecto estar já discutido, e um novo pro-

jecto para reparar o êrro ficava sujeito a inevitáveis demoras, podendo mesmo não ser aprovado na presente sessão legislativa, o que seria de grave prejuizo para o revolucionário em questão e sendo o individuo o mesmo, pelo que a lei se não alterava, conservando-se a sua intenção, que era premiar a quem a isso tinha direito, não duvidava o signatário fazer a modificação pedida, convencido que praticava um acto de justiça, e julgando que está isso na alçada e atribuições da comissão.

Ante-ontem, porém, foi o signatário informado pelo Sr. Concelino, empregado desta casa do Parlamento, de que o individuo em favor de quem se fizera a correcção, pôsto que tivesse o mesmo nome, não era a mesma pessoa que vinha mencionada no projecto, nestas condições, não sendo nunca intenção do signatário prejudicar seja quem fôr, a fim de se reparar um êrro que, subsistindo, iria conceder direitos a quem os não tem reconhecidos, em prejuizo do verdadeiro interessado, se apresenta à consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É eliminado da relação das praças de pré, a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 163, que trata dos revolucionários

rios de 31 de Janeiro, publicada no *Diário do Governo* n.º 74, de 14 de Maio de 1914, o segundo sargento do 1.º batalhão e 7.ª companhia do regimento de infantaria 9, Francisco da Silva, com o n.º 52 de matrícula, para que não lhe aproveitem os benefícios concedidos pela mesma lei.

Art. 2.º É incluído na referida relação o primeiro cabo n.º 55/919 da 3.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de caçadores 9 Francisco da Silva, para que

aufira as vantagens concedidas pela citada lei, dos militares da sua graduação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado em 28 de Maio de 1914.—O Senador, *Anselmo Xavier*.

Está conforme.— Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 29 de Maio de 1914.—O Director Geral, *Feio Terenas*.

